



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2021

CRIA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

Capítulo I

Da Escola do Legislativo

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnica e administrativa às atividades da Câmara Municipal de Itajaí.

Art. 2º Fica denominada “Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte” a Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Capítulo II

Dos objetivos e princípios

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Oferecer ao parlamentar e ao servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para exercer de forma eficaz suas atividades;
- II - Propiciar ao parlamentar e ao servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III - Oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos e de administração pública;
- V - Desenvolver ações de Educação para Cidadania, principalmente destinada aos estudantes, para aproximar a sociedade ao Legislativo;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas para a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - Estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Poder Legislativo e assuntos de interesse público, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VIII - Gerenciar convênios com Órgãos Públicos, Escolas técnicas, Escolas de cursos profissionais, Faculdades e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Universidades, entre outros; e

IX - Integrar-se ao Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.

Art. 4º A atuação da Escola do Legislativo observará o atendimento dos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso ao conhecimento voltado para o desenvolvimento humano e para a cidadania;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e a cultura política, administrativa e social;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Gratuidade e proatividade do aprendizado político, parlamentar e administrativo;
- VI - Valorização da atividade parlamentar, como alicerce da democracia representativa;
- VII - Integração institucional da Câmara Municipal com as demais instituições, mediante interação didático-pedagógica de ensino em todos os níveis de formação;
- VIII - produção de conhecimento parlamentar sobre temas de alto impacto social e que se relacionam com o desenvolvimento do município;
- IX - Aprimoramento institucional dos servidores e dos parlamentares da Câmara Municipal, a partir do exercício de suas prerrogativas como Poder Legislativo;
- X - Integração do Poder Legislativo e o Executivo Municipal através de interação didático-pedagógico;
- XI - Parceria com organizações da sociedade civil no intuito de aprimorar o conhecimento sobre temas de relevância para a comunidade.
- XII - Buscar o alinhamento dos assuntos abordados com a agenda global vigente da ONU, até 2030, especificamente, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III

Da estrutura organizacional

Art. 5º A Escola do Legislativo é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 6º A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Gerência Administrativa da Escola do Legislativo;
- III - Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo;
- IV - Secretaria; e
- V - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelos gerentes administrativo e pedagógico, um membro da Mesa Diretora, e um representante de cada Secretaria e da Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 7º Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



[...]

VII. Gratificação por responsabilidade técnica - nível I	[...]
	(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)
	(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)

[...]

VIII. Gratificação por responsabilidade técnica - nível II	[...]
	(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo. (1)

[...]

Art. 8º Acrescenta-se as alíneas C e D ao inciso VII ao artigo 1º do Anexo I, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VII, da aludida norma:

(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo: I - Representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara de Vereadores de Itajaí e entidades externas; II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo durante todo o processo: planejamento, execução e avaliação; III - Preparar o cronograma de atividades de cada exercício; IV - Coordenar atividades de pesquisa, de publicações técnico-científicas, bem como de materiais para educação para cidadania; V - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos; VI - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da Escola do Legislativo; VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo; VIII - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores de Itajaí; IX - Planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária; X - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; XI - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas; XII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas relacionados com o cumprimento dos objetivos e das atividades da Escola.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo: I - Identificar as necessidades de qualificação para os servidores e vereadores; II - Planejar, em conjunto com a Direção, o calendário de programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo para a formação permanente dos servidores e vereadores; III - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas; IV - Desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade organizada e a comunidade em geral; V - Desenvolver programas que objetivem a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas; VI - Elaborar os editais de seleção para ingresso na Escola; VII - Opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí que possam exercer a função de instrutores para Capacitação Funcional; VIII - Coordenar os serviços de apoio quando da execução dos eventos (inscrição, credenciamento, controle de frequência e emissão de certificados); IX - Definir os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 9º Acrescenta-se a alínea D, inciso VIII ao artigo 1º, do Anexo I, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VIII, da aludida norma:

(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo: I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas; II - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas; III - Identificar com os instrutores os materiais necessários para a realização dos programas e atividades; IV - Auxiliar na organização e provimento dos materiais necessários para o desenvolvimento dos programas; V - Auxiliar nos processos administrativos dos cursos; providenciar os diários de classe ou listas de presença; VI - Auxiliar os alunos em relação aos trâmites administrativos, da matrícula à solicitação de certificados; VII - Expedir certificados dos programas, cursos e palestras e controlar a entrega aos participantes; VIII - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar; IX - Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo; X - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e XI - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 10. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí poderão integrar o corpo docente.

Art. 11. As aulas ministradas pelos servidores deverão ocorrer preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

Art. 12. Quando o horário coincidir com o horário normal de trabalho, o servidor poderá, mediante autorização do superior imediato, trabalhar no contraturno para não prejudicar as atividades do setor.

Art. 13. O servidor que ministrar aulas receberá um honorário referente à hora-aula executada, a ser definida em decreto legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 14. O servidor ativo da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itajaí, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo superior imediato.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 15. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 17. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 (orçamento 2022).

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

Título I Da Organização da Escola do Legislativo

Capítulo I Dos Objetivos e Princípios

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itajaí tem por objetivos:

- I - Oferecer ao parlamentar e ao servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para exercer de forma eficaz suas atividades;
- II - Propiciar ao parlamentar e ao servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III - Oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos e de administração pública;
- V - Desenvolver ações de Educação para Cidadania, principalmente destinada aos estudantes, para aproximar a sociedade ao Legislativo;
- VI - Desenvolver programas e atividades específicas para a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - Estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Poder Legislativo e assuntos de interesse público, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VIII - Gerenciar convênios com Órgãos Públicos, Escolas técnicas, Escolas de cursos profissionais, Faculdades e Universidades, entre outros; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IX - Integrar-se ao Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.

Art. 2º A atuação da Escola do Legislativo observará o atendimento dos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso ao conhecimento voltado para o desenvolvimento humano e para a cidadania;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e a cultura política, administrativa e social;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Gratuidade e proatividade do aprendizado político, parlamentar e administrativo;
- VI - Valorização da atividade parlamentar, como alicerce da democracia representativa;
- VII - Integração institucional da Câmara Municipal com as demais instituições, mediante interação didático-pedagógica de ensino em todos os níveis de formação;
- VIII - produção de conhecimento parlamentar sobre temas de alto impacto social e que se relacionam com o desenvolvimento do município;
- IX - Aprimoramento institucional dos servidores e dos parlamentares da Câmara Municipal, a partir do exercício de suas prerrogativas como Poder Legislativo;
- X - Integração do Poder Legislativo e o Executivo Municipal através de interação didático-pedagógico;
- XI - Parceria com organizações da sociedade civil no intuito de aprimorar o conhecimento sobre temas de relevância para a comunidade.
- XII - Buscar o alinhamento dos assuntos abordados com a agenda global vigente da ONU, até 2030, especificamente, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo II Da Estrutura

Art. 3º A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Gerência Administrativa da Escola do Legislativo;
- III - Gerência de Pedagógica da Escola do Legislativo;
- IV - Secretaria; e
- V - Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II - presidir o Conselho Escolar;
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- IV - assinar certificados;
- V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI - assinar correspondência oficial; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Gerente Administrativo da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Gerência Administrativa da Escola do Legislativo

Art. 6º A Gerência Administrativa da Escola do Legislativo será exercida por servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social.

Art. 7º Compete ao Gerente Administrativo da Escola do Legislativo:

- I - Representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara de Vereadores de Itajaí e entidades externas;
 - II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo durante todo o processo: planejamento, execução e avaliação;
 - III - Preparar o cronograma de atividades de cada exercício;
 - IV - Coordenar atividades de pesquisa, de publicações técnico-científicas, bem como de materiais para educação para cidadania;
 - V - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
 - VI - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da Escola do Legislativo;
 - VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
 - VIII - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores de Itajaí;
 - IX - Planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
 - X - Orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
 - XI - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
 - XII - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
 - XIII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas relacionados com o cumprimento dos objetivos e das atividades da Escola.
- Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Gerente Pedagógico.

Seção III

Da Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo

Art. 8º A Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo será exercida por servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social;

Art. 9º Compete ao Gerente Pedagógico:

- I - Identificar as necessidades de qualificação para os servidores e vereadores;
- II - Planejar, em conjunto com a Direção, o calendário de programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Legislativo para a formação permanente dos servidores e vereadores;

III - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - Desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade organizada e a comunidade em geral;

V - Desenvolver programas que objetivem a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - Elaborar e submeter à Direção os editais de seleção para ingresso na Escola;

VII - Opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí que possam exercer a função de instrutores para Capacitação Funcional;

VIII - Coordenar os serviços de apoio quando da execução dos eventos (inscrição, credenciamento, controle de frequência e emissão de certificados);

IX - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. O cargo de Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo será exercido por servidor em cargo de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 11. Compete ao Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

III - Identificar com os instrutores os materiais necessários para a realização dos programas e atividades;

IV - Auxiliar na organização e provimento dos materiais necessários para o desenvolvimento dos programas;

V - Auxiliar nos processos administrativos dos cursos; providenciar os diários de classe ou listas de presença;

VI - Auxiliar os alunos em relação aos trâmites administrativos, da matrícula à solicitação de certificados;

VII - Expedir certificados dos programas, cursos e palestras e controlar a entrega aos participantes;

VIII - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

IX - Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

X - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

XI - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V

Do Conselho Escolar

Art. 12. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 13. Compõem o Conselho:

I - Presidente da Escola do Legislativo;

II - Gerente Administrativo da Escola do Legislativo;

III - Gerente Pedagógico da Escola do Legislativo;

IV - Um membro da Mesa Diretora a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí;

V - Um servidor de cada Secretaria da Câmara de Vereadores de Itajaí a ser indicado pelo respectivo secretário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - Um servidor da Procuradoria-Geral a ser indicado pelo procurador-geral;

Parágrafo único: as vagas indicadas nos incisos VI e VII podem ser ocupadas pelos próprios secretários ou procurador-geral.

Art. 14. O Conselho Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Gerente Administrativo da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 15. Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo; e

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Capítulo III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí poderão integrar-se ao corpo docente.

Art. 17. A Escola do Legislativo poderá estabelecer um banco de projetos, com sugestões de cursos a serem ministrados.

Art. 18. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados;

III - solicitar auxílio aos gerentes para discutir o projeto do curso e conteúdo programático.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 20. As aulas ministradas pelos servidores deverão ocorrer preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

Art. 21. Quando o horário coincidir com o horário normal de trabalho, o servidor poderá, mediante autorização do superior imediato, trabalhar no contraturno para não prejudicar as atividades do setor.

Art. 22. O servidor que ministrar aulas receberá um honorário referente à hora-aula executada, a ser definida em decreto legislativo.

Art. 23. O servidor ativo da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itajaí, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo superior imediato.

Art. 24. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - apresentar, anteriormente ao lançamento dos cursos, projeto que conterà especificações de carga horária, conteúdo programático, forma de avaliação e objetivo do curso;
- II - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- IV - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- V - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 25. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas;
- III - ter a certificação, pela Escola, do curso que tiver realizado com proveito de notas e frequência.

Art. 26. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

Título II
Do Regime Didático

Capítulo I
Do Conteúdo Programático

Art. 27. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 28. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV – Programa de Parceria com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 29. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 30. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara de Vereadores de Itajaí, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara de Vereadores de Itajaí.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 31. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 32. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara de Vereadores de Itajaí na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria com o Ensino Superior

Art. 33. O Programa de Parceria com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. Além de possibilitar aos servidores e vereadores a realização de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado e doutorado voltados às áreas de formação ou de administração pública.

Título III

Do Funcionamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Capítulo I Da Sede

Art. 34. Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, organizar e ministrar seus programas e projetos em outros locais fora da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Capítulo II Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 35 A inscrição dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí em cursos e atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita em formulário específico.

§ 1º Nos cursos destinados ao público interno, havendo número de inscritos maior que o número de vagas, deverá ser realizado processo seletivo.

§ 2º Havendo manifestação de interesse de servidores de outros órgãos, será elaborada lista de espera e, decorrido o prazo para matrícula dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí, haverá seleção dos candidatos da lista de espera, respeitado o número de vagas, estabelecido no edital.

§ 3º No caso de cursos destinados à capacitação de servidores de determinada unidade da Casa ou que exerçam função específica, estes terão preferência nas matrículas.

§ 4º Aos cursos abertos ao público externo deverá ser realizado processo seletivo, na forma do edital.

Art. 36. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 37. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 38. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, setenta pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 39. Na hipótese de desistência do curso sem justa causa, o aluno ficará proibido de se matricular durante um semestre em qualquer curso oferecido pela Escola do Legislativo.

Título IV Disposições Finais

Art. 40. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 41. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 42. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí a publicação dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior deste Regimento e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 43. A Escola do Legislativo poderá promover concursos e premiações com temas relacionados ao Poder Público e à Administração Pública Municipal.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar cria a Escola do Legislativo na Câmara de Vereadores de Itajaí. A intenção é oferecer qualificação constante dos servidores e agentes políticos, buscando assim mais eficiência e qualidade nos trabalhos e serviços oferecidos aos cidadãos. Em outra frente, a escola também poderá aproximar o Legislativo da Sociedade, disponibilizando cursos e palestras gratuitos, bem como ações destinadas à educação para a democracia ao público escolar.

Segundo o professor Rildo Cosson, no livro “Escolas do Legislativo, Escolas da Democracia”, o setor em uma Casa Legislativa tem três funções principais: 1) Capacitação de servidores - identifica as Escolas Legislativas como escola de governo, previstas no § do art. 39 da Constituição, “que estabelece a necessidade de se manterem escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos” (p. 33). 2) Promoção da democracia ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



aproximação do Legislativo com a Sociedade - “[...] leva as Escolas [do Legislativo] a estenderem suas atividades para a sociedade, localizando como parte das suas atribuições, para além de da noção estrita de treinamento e desenvolvimento de servidores, a educação para a cidadania” (p. 33). 3) Produção e divulgação de conhecimento sobre e para o Legislativo - Está relacionado ao trabalho com os servidores e de educação para a democracia, objetivando pesquisas e debates que possam subsidiar os trabalhos parlamentares e capacitação de lideranças.

As ações desenvolvidas pela Escola serão realizadas por meio de projetos vinculados aos quatro programas: 1) Programa de Capacitação Profissional; 2) Programa de Capacitação de Agentes Políticos; 3) Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e 4) Programa de Parceria com o Ensino Superior.

A aprovação deste projeto será mais um importante passo dado pela Câmara de Vereadores de Itajaí para aproximar o Poder Legislativo da sociedade, que possibilitará divulgar, por meio das ações e projetos, a importância da instituição e dos parlamentares para a manutenção da democracia.

Consigna-se ainda, pela análise do projeto, que a alteração no quadro funcional não terá reflexo durante o prazo de impedimento previsto no artigo 8º, caput, da Lei Complementar n. 173/2020.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD